LEI Nº 2675

ALTERA A ALÍNEA "A" DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.616/90.

Art. 1º. A alínea "a" do art. 2º da Lei Municipal nº 1.616/90, passa a ter a seguinte redação:

"a) recepção pelo Presidente da Câmara aos substitutos simbólicos no primeiro (1º) dia útil do início das solenidades da Semana da Criança, com a presença dos demais membros da Câmara, Prefeito, Secretários, autoridades e representantes estudantis;"

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 15 de outubro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal